



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

MENSAGEM N. 092 , DE 10 DE JUNHO DE 2011.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Com amparo no artigo 42, § 1º, da Constituição do Estado, impõe-me o dever de informar a Vossas Excelências, que vetei totalmente o Projeto de Lei de iniciativa dessa augusta Assembléia Legislativa, que “Torna sem efeito todos os atos, sindicâncias e processos administrativos no âmbito da Administração Pública Estadual ou iniciativas que tenham gerado ou que possam gerar punição a Policiais Militares e Bombeiros Militares do Estado de Rondônia, em razão de participação em movimentos reivindicatórios e/ou de manifestações de pensamento”, encaminhado a este Executivo com a Mensagem n. 156/2011, de 11 de maio de 2011.

Senhores Deputados, a proposta contida no presente Projeto de Lei é inconstitucional, por ser totalmente contrária ao interesse público.

Inclusive, o citado Projeto de Lei certamente repercutirá no âmbito do Direito Penal e Processual Penal, a medida em que inibe qualquer iniciativa de punição aos Policiais Militares e Bombeiros Militares que participaram de movimentos reivindicatórios.

Penso que é bastante temerário sancionar Projeto de Lei dessa natureza, isto é, com o fim específico de isentar de qualquer punição servidores que se excederam durante movimento reivindicatório, praticando atos lesivos ao interesse público.

Ademais, tal ato legislativo pode se transmutar em um lugar à proibição administrativa (art. 37 *caput* da Constituição Federal), sendo dever do Estado explicar o significado da expressão “improbidade administrativa” que é o designativo técnico, para a chamada corrupção administrativa, que, sob diversas formas, promove o desvirtuamento da Administração Pública e afronta os princípios nucleares da ordem jurídica (Estado de Direito, democrático e Republicano), revelando-se pela obtenção de vantagens patrimoniais indevidas às expensas do erário, pelo exercício nocivo das funções e empregos públicos, pelo “tráfico de influência” nas esferas da Administração Pública e pelo favorecimento de poucos em detrimento dos interesses da sociedade, mediante a concessão de obséquios e privilégios ilícitos.

Portanto, se impõe o veto total ao presente Projeto de Lei, nos termos do § 1º do artigo 42, da Constituição Estadual.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado veto total, anticipo sinceros agradecimentos pelo imprescindível apoio, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador



*Rebi 10/10/11
12:39
Baur
Solanda.*

11:33 2011/06/10 00:12:42 1552804700 00 637000 80



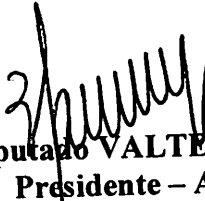
ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 156/2011.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 087/2011, que “Torna sem efeito todos os atos, sindicâncias e processos administrativos no âmbito da Administração Pública Estadual ou iniciativas que tenham gerado ou que possam gerar punição a Policiais Militares e Bombeiros Militares do Estado de Rondônia, em razão de participação em movimentos reivindicatórios e/ou de manifestações de pensamento.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 11 de maio de 2011.


Deputado **VALTER ARAÚJO**
Presidente – ALE/RO

Governo do Estado de Rondônia
Comissão de Trabalho
Registro
Recibido 14/05/2011
Recebido



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 087/2011

Torna sem efeito todos os atos, sindicâncias e processos administrativos no âmbito da Administração Pública Estadual ou iniciativas que tenham gerado ou que possam gerar punição a Policiais Militares e Bombeiros Militares do Estado de Rondônia, em razão de participação em movimentos reivindicatórios e/ou de manifestações de pensamento.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Ficam sem efeito todos os atos, sindicâncias, processos administrativos ou iniciativas que tenham gerado ou que possam gerar qualquer espécie de punição aos Policiais Militares e Bombeiros Militares do Estado de Rondônia, em razão da participação em movimentos de caráter reivindicatório e/ou de manifestações de pensamento, ocorridos entre 1º de janeiro e 10 de maio de 2011.

Parágrafo único. As anotações relativas às punições tornadas sem efeito por esta Lei serão expurgadas das fichas funcionais dos Policiais Militares e Bombeiros Militares do Estado penalizados por participar de movimentos de caráter reivindicatório e/ou por exercer o direito de livre manifestação do pensamento.

Art. 2º. A autoridade civil ou militar que deixar de cumprir o disposto nesta Lei incorrerá em crime de responsabilidade, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 11 de maio de 2011.


Deputado VALTER ARAÚJO
Presidente – ALE/RO



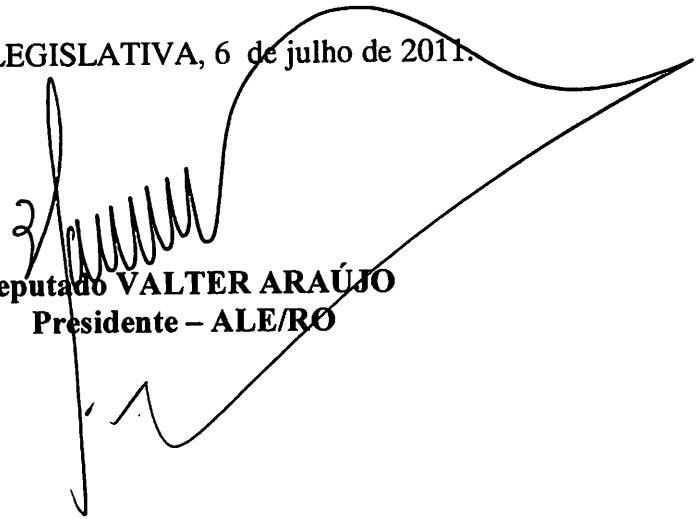
**ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

MENSAGEM Nº 243/2011-ALE.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO comunica a Vossa Excelência que promulgou, nos termos do § 7º, do Artigo 42, da Constituição Estadual, a Lei nº 2.509, de 6 de julho de 2011, e encaminha cópia, em anexo, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 6 de julho de 2011.



Deputado VALTER ARAÚJO
Presidente - ALE/RO



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 205/2011-ALE.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para promulgação, nos termos do § 5º do artigo 42 da Constituição Estadual, o Autógrafo de Lei nº 087/2011, que “Torna sem efeito todos os atos, sindicâncias e processos administrativos no âmbito da Administração Pública Estadual ou iniciativas que tenham gerado ou que possam gerar punição a Policiais Militares e Bombeiros Militares do Estado de Rondônia, em razão de participação em movimentos reivindicatórios e/ou de manifestações de pensamento.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 29 de junho de 2011.


Deputado **VALTER ARAÚJO**
Presidente – ALE/RO

RECEBIDO NA COTEX
Em 01 / 07 / 11
Horas 13:00
PC 4



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 087/2011

Torna sem efeito todos os atos, sindicâncias e processos administrativos no âmbito da Administração Pública Estadual ou iniciativas que tenham gerado ou que possam gerar punição a Policiais Militares e Bombeiros Militares do Estado de Rondônia, em razão de participação em movimentos reivindicatórios e/ou de manifestações de pensamento.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Ficam sem efeito todos os atos, sindicâncias, processos administrativos ou iniciativas que tenham gerado ou que possam gerar qualquer espécie de punição aos Policiais Militares e Bombeiros Militares do Estado de Rondônia, em razão da participação em movimentos de caráter reivindicatório e/ou de manifestações de pensamento, ocorridos entre 1º de janeiro e 10 de maio de 2011.

Parágrafo único. As anotações relativas às punições tornadas sem efeito por esta Lei serão expurgadas das fichas funcionais dos Policiais Militares e Bombeiros Militares do Estado penalizados por participar de movimentos de caráter reivindicatório e/ou por exercer o direito de livre manifestação do pensamento.

Art. 2º. A autoridade civil ou militar que deixar de cumprir o disposto nesta Lei incorrerá em crime de responsabilidade, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 29 de junho de 2011.



Deputado **VALTER ARAÚJO**
Presidente – ALE/RO